



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Igaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraigaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraigaracy.pe.gov.br/>

28.11.2023

DELIBERAÇÃO DA MATERIA

APROVADO

REJEITADO

Por: 8 votos favoráveis

— votos desfavoráveis

— abstenções

Presidente

1º Secretário

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER REGIMENTAL DE Nº 027/2023

EMENTA: Parecer Regimental da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final ao **PARECER PRÉVIO DO TCE/PE REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DE IGUARACY - EXECÍCIO 2020.**

RELATORIO

Foi encaminhado pela presidente desta Augusta Casa para esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final o Parecer Prévio do TCE/PE da Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo – Exercício 2020 – recomendando o TCE/PE a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, bem como também veio anexo, o ofício encaminhado ao senhor Prefeito para que apresentasse sua defesa técnica escrita, abordando suas considerações com relação as ressalvas apontadas pelo TCE/PE.

O Sr. Prefeito na condição de interessado e ordenador de despesa, renunciou o seu direito em apresentar defesa técnica escrita, conforme prova expediente enviado a Presidente da Câmara e reenviado para esta Comissão.

Sendo assim, é o que temos a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final reunida em sessão neste dia, decidiu que a matéria está em consonância com a Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais, em especial com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa, ficando o vereador Everaldo Pereira de Queiroz escolhido como relator incumbido de emitir parecer regimental, facultando-o assim fazer em consonância com os demais membros da referida Comissão, tudo de acordo com suas conclusões da matéria ora analisada.

Ademais entende o relator e os demais membros da Comissão, que o órgão técnico que analisou as contas em referência – TCE/PE – não aponta irregularidades que justifiquem pela rejeição das contas, mas, algumas ressalvas abordadas, não demonstrando prejuízo ao erário público, mas, recomendando ao gestor ou quem a substitua que não as cometam em exercícios financeiros subsequentes.

Ainda sobre as ressalvas do TCE/PE, o gestor municipal que é o principal interessado, não arguiu em sua defesa qualquer uma das ressalvas apontadas, razão pela qual, esta Comissão também não irá adentrar no mérito destas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina a presente Comissão de Legislação Justiça e Redação Final que o plenário da Câmara de Vereadores de Igaracy/PE vote pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020**, conforme o parecer prévio do TCE/PE supramencionado.

Este é o nosso parecer.





Estado de Pernambuco

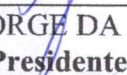
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144


E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

Sala das Comissões


Iguaracy/PE, em 20 de novembro de 2023.



JOSÉ JORGE DA SILVA
Presidente



EVERALDO PEREIRA DE QUEIROZ
Relator



MANOEL OLÍMPIO DE SIQUEIRA
Vogal

